



**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180  
http://www.cbpf.br

Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

SAA

Fis. 111

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	001	00	2016

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 001/2016, QUE FAZEM ENTRE SI  
O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS  
FÍSICAS E INOVA CONSULTORIA, CURSOS E  
EVENTOS LTDA.**

A União, através do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca, na cidade do Rio de Janeiro/Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, neste ato representado pelo seu Diretor **RONALD CINTRA SHELLARD**, nomeado pela Portaria nº 1.643/2015, de 07 de Dezembro de 2015, publicada no DOU de 08 de Dezembro de 2015, inscrito no CPF sob o nº 521.531.858-15, portador da Carteira de Identidade nº 3913678 SSP/SP, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 e Pela Portaria nº 214, de 21/03/2012 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicadas no DOU de 30/06/2006 e de 23/03/2012, respectivamente, doravante denominado CONTRATANTE e **INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.615.516/0001-67, com sede no Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS), Quadra 701 Bloco "O" Lote 110 – Ed. MultiEmpresarial salas 178/179 – CEP 70.340-000, Brasília - DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Gerente Administradora Senhora **CLÁUDIA MARIA DA ROCHA**, portadora da Carteira de Identidade nº 04661359830 expedida pelo DETRAN/DF e inscrita no CPF sob nº 713.588.031-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 01206.000092/2015-79 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção contínua do software SIMULERH fornecida pela contratada.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SOFTWARE

### 2.1. Características do Software

2.1.1. O software disponibilizará as seguintes funcionalidades: apuração do tempo de serviço, concessão do Abono de Permanência, Emissão da certidão do tempo de





**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180  
http://www.cbpf.br

Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCAÇÃO



contribuição nos moldes da portaria 154 do Ministério da Previdência Social - MPS e Geração de Relatórios.

2.1.2. O software funciona em uma arquitetura Cliente/Servidor, com duas aplicações distintas: **SIMULERH-Local/Cliente** e **SIMULERH-Local/Servidor**. A Aplicação **SIMULERH-Local/Servidor**, onde será mantida a Base de Dados, deverá ser instalada em um único ambiente e a aplicação **SIMULERH-Local/Cliente** em qualquer estação de trabalho.

## 2.2. Solução Tecnológica

2.2.1. A CONTRATADA adotou requisitos tecnológicos usuais de mercado, nas funcionalidades de implementação e manutenção das tabelas básicas e de apoio, usual da aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As atividades inerentes aos produtos e serviços disponibilizados pela CONTRATADA, estão descritas a seguir:

3.1.1. Disponibilização por meio eletrônico da ferramenta denominada "**SIMULERH - Local**" para instalação em estação de trabalho, conforme quantidade de licenças contratadas.

3.1.2. No serviço disponibilizado pela CONTRATADA, já está incluso a licença de Uso e a **manutenção contínua** por 12 (doze) meses, que são as implementações decorrentes de correções, adequações e evoluções do software.

3.1.3. Manutenção Corretiva: Trata-se da implementação de correções de erros identificados na construção do software e deverá ser implementada no menor tempo possível, conforme requisitos levantados e definição da solução.

3.1.4. Manutenção Adaptativa: Tratará às adequações necessárias decorrentes de atualizações de regras funcionais pertinentes a legislação vigente.

3.1.5. Manutenção Evolutiva: Destina-se ao processo de modernização do software, com inclusões de novas funcionalidades, rotinas e procedimentos, sem impacto na operabilidade do software.

3.1.6. Apoio operacional e suporte técnico, quando inerente à aplicação.

3.1.7. Consultoria.





**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel.(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180  
http://www.cbpf.br

Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

SAA  
Fls. 113

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – LICENÇA DO SOFTWARE

4.1. A Licença do Software é um acordo legal, firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para o uso do software SimuleRH, incluindo quaisquer atualizações e complementos do SOFTWARE original fornecido pela "INOVA10.com". A licença concede o direito uso do SIMULERH- Local, sendo permitido:

- 4.1.2. Instalar, usar, acessar, exibir e interagir com uma cópia do SOTWARE fornecido pela INOVA10.com, em computadores de propriedade da Contratante.
- 4.1.3. Ao instalar, copiar, fazer download, acessar ou de qualquer outra forma, utilizar o SimuleRH - Local, a CONTRATANTE está concordando em vincular-se aos termos contratados, reconhecendo que o "SimuleRH" é protegido pelas leis de direitos autorais e tratados internacionais relativos a direitos tutoriais, bem como por outras leis e tratados de propriedade intelectual.
- 4.1.4. É vedada a engenharia reversa, descompilação ou desmontagem do software exceto e somente na medida em que esta atividade seja expressamente permitida pela legislação aplicável, não obstante esta limitação.
- 4.1.5. É vedado o aluguel, arrendamento ou empréstimo do "SimuleRH".
- 4.1.6. Mediante acordo firmado entre as partes, a CONTRATADA poderá fornecer suporte para alimentação do software "**SIMULERH - Local**".
- 4.1.7. A titularidade e todos os direitos autorais relativos ao "SimuleRH", os materiais impressos que o acompanham e quaisquer cópias são de propriedade da CONTRATADA.
- 4.1.8. Os direitos referentes à propriedade intelectual, relativos ao conteúdo que pode ser acessado através do uso do "SimuleRH - Local" são de propriedade do respectivo proprietário do conteúdo e poderão estar protegidos por leis de direitos autorais ou outras leis e tratados sobre propriedade intelectual aplicáveis.
- 4.1.9. Todos os direitos não expressamente concedidos são reservados à CONTRATADA.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 18/01/2016 e encerramento em 18/01/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja





**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180  
<http://www.cbpf.br>

Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação



autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 5.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 5.1.5. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 5.1.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240120

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 090524

Elemento de Despesa: 339039

PI: 200000E-01

Nota de Empenho: 2016NE800043

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CBPF / MCTI

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil  
Tel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>



**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax. (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180  
<http://www.cbpf.br>

Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

SAA  
Fls. 115

## 8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviços a ser creditado em favor da CONTRATADA.

8.1.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus pra o CONTRATANTE.

8.2. O CBPF, por ser um órgão vinculado ao MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI, usuário principal do SOFTWARE, fica dispensado do pagamento da Licença de Uso, arcando somente com as parcelas referentes às manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal de Serviços apresentada em relação aos serviços prestados.

8.4. Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.2. Do montante a ser pago a CONTRATADA, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa RFB 1.234/2012, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430/96, caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a NF/Fatura, cópia do Termo de Opção.





**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180  
http://www.cbpf.br

Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA



8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.10. As despesas com locomoção, hospedagem e refeição estão inclusas no valor estipulado do Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

10.1.2. Providenciar o pagamento a CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

10.1.3. Executar e manter a instalação elétrica, na qual serão ou estão ligados os equipamentos, dentro dos padrões técnicos especificados pela CONTRATADA, bem como obedecer às condições ambientais e de espaço



ML

A

Qued



**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180  
http://www.cbpf.br

Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

SAA  
Fls. 117

recomendadas, evitando, assim, que ocorram danos decorrentes de má operação;

- 10.1.4. Somente promover a aquisição de materiais de consumo, quando for o caso, apropriados para os equipamentos;
- 10.1.5. Operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica dos equipamentos, evitando danos decorrentes de utilização indevida;
- 10.1.6. Permitir a retirada pela CONTRATADA de todas as partes, peças e acessórios substituídos, quando por ela justificadamente for solicitado.
- 10.1.7. Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando, de imediato, documento à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.
- 10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 10.1.9. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a repactuação do Contrato.
- 10.1.10. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.
- 10.1.11. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
  - 11.1.2. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
  - 11.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a





**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180  
http://www.cbpf.br

Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA



diligência possível, as determinações do Fiscal do Contrato, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

11.1.4. Reparar, com a presteza possível, os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

11.1.5. Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação exigida na licitação, inclusive quanto à seguridade social e qualificação junto ao SICAF, para efeito de pagamento;

11.1.8. Na hipótese de descumprimento do subitem anterior o contrato poderá ser rescindido e será executada a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração, além das penalidades já previstas em lei;

11.1.9. A cada pagamento a contratada deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 10 dias sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:



AV

*[Handwritten signature]*





**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180  
<http://www.cbpf.br>

Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA



- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.





**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**  
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180  
http://www.cbpf.br

Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

SAA  
Fis. 120  
mf

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do CBPF.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.4. Indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



mf  
mf



**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180  
http://www.cbpf.br

Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA



## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1.O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**

**RONALD CINTRA SHELLARD**

Diretor

Pela **CONTRATADA**

**CLÁUDIA MARIA DA ROCHA**

Gerente Administradora

TESTEMUNHAS:

Pelo CBPF:

Pela INOVA:

Nome: Maria de Fatima Machado

CPF: 631.215.227-87

Nome: CELSO COLACCI

CPF: 239.804.001-15

